

**PROCESSO Nº 043/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

**CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV Nº 24/2026**

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

A empresa RN Consultoria em Licitações, apresentou pedido de esclarecimento no dia 10/09//2026. Abaixo seguem os questionamentos e as respectivas respostas:

### **1) PADRÃO DA CORRENTE DE PARTIDA**

O Termo de Referência exige, para o Item 01, corrente de partida igual ou superior a 760 A e, para o Item 02, corrente de partida igual ou superior a 950 A. Solicitamos informar qual padrão/norma deverá ser considerado para aferição e comprovação dessa corrente (por exemplo, SAE/CCA, EN, DIN ou outro), tendo em vista que os fabricantes podem apresentar esse parâmetro segundo metodologias distintas.

**Serão aceitas baterias automotivas com as correntes de partidas estabelecidas no termo de referência – anexo 01 do edital nº 020/2026. A verificação se dará através da declaração do fabricante ou importador da bateria, que passa pelo regime de certificação compulsória do INMETRO, não cabendo ao CISRU Centro Sul estabelecer o meio de aferição.**

### **2) RESERVA DE CAPACIDADE**

O Item 01 exige reserva de capacidade igual ou superior a 150 minutos e o Item 02 igual ou superior a 260 minutos. Solicitamos informar qual metodologia/norma de ensaio deverá ser utilizada como referência para comprovação da reserva de capacidade, de modo a permitir a comparação objetiva entre os produtos ofertados.

**Assim como o CCA, a RC também é um dos parâmetros elétricos padronizado e exigido nas etiquetas de baterias certificadas pelo INMETRO (Portaria nº 145/2022), sendo assim, serão aceitas baterias automotivas com as reservas de capacidade estabelecidas no termo de referência – anexo 01 do edital nº 020/2026. A verificação se dará através da declaração do fabricante ou importador da bateria, que passa pelo regime de certificação compulsória do INMETRO, não cabendo ao CISRU Centro Sul estabelecer o meio de aferição.**

### **3) MEDIDA DA BASE DO POLO POSITIVO – ITEM 01**

O Item 01 estabelece “medida da base do polo positivo de 18 mm”. Solicitamos esclarecer exatamente a qual dimensão essa medida se refere (diâmetro do terminal/polo positivo, base do terminal ou outra medida específica) e se existe tolerância dimensional admitida.

**A medida de 18 mm refere-se ao diâmetro da base do terminal (polo) positivo, necessária para compatibilidade com o chicote elétrico original dos veículos da frota. Haverá tolerância dimensional, sendo aceita a variação de máxima 1 mm superior ou inferior.**

#### 4) PROSPECTO/FICHA TÉCNICA

O item 5.3 do Termo de Referência prevê a apresentação de prospecto pelo licitante provisoriamente vencedor. Solicitamos esclarecer:

- a) se será considerado suficiente catálogo, ficha técnica ou datasheet oficial do fabricante;
- b) caso alguma característica exigida no Termo de Referência não conste expressamente no catálogo comercial do fabricante, será aceita declaração técnica complementar emitida pelo próprio fabricante, identificando marca e modelo e confirmando o atendimento ao requisito;
- c) se há algum formato ou conteúdo mínimo obrigatório para o prospecto além da comprovação das especificações do item ofertado.

- a) Será considerado suficiente catálogo, ficha técnica ou datasheet oficial do fabricante, desde que este contenha todas as informações necessárias para verificação do atendimento às exigências editalícias.**
- b) Sim, poderá ser encaminhada declaração técnica complementar emitida pelo próprio fabricante, identificando marca e modelo e confirmando o atendimento ao requisito;**
- c) Não há nenhum formato ou conteúdo mínimo obrigatório para o prospecto. Insta ressaltar que o objetivo da análise do prospecto é a verificação ao atendimento às exigências editalícias, e que as informações constantes neste serão devidamente analisadas e verificadas.**

#### 5) MARCAS NÃO CONSTANTES DA LISTA REFERENCIAL

O item 5.2.1 admite novas marcas, desde que a qualidade seja similar e devidamente atestada/declarada por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior ao Consórcio que já tenha adquirido os produtos anteriormente. Solicitamos esclarecer:

- a) quais documentos serão aceitos para essa comprovação (atestado de capacidade técnica, declaração de fornecimento/aceite, nota de empenho, contrato, nota fiscal acompanhada de comprovação de recebimento ou documento equivalente);
- b) se o documento deverá indicar obrigatoriamente o mesmo modelo exato de bateria que será ofertado ou se a comprovação relativa à marca e a produto equivalente da mesma linha será suficiente;
- c) qual é o entendimento do CISRU quanto a “nível federativo equivalente ou superior ao Consórcio”, para fins de aceitação do documento.

- a) Considerando que o documento possui a finalidade de declarar a qualidade da bateria automotiva deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, que declare a efetiva aquisição e o atendimento satisfatório da marca ofertada.**
- b) O subitem 5.2.1. refere-se a marca ofertada, não sendo necessário que o modelo seja exatamente o mesmo ofertado.**

- c) Serão aceitos atestados/declarações emitidos por entes de nível federativo equivalente (Consórcios Públicos Intermunicipais) ou superiores (Municípios, Estados e Distrito Federal e União e suas autarquias e fundações).**

#### 6. GARANTIA MÍNIMA DE 15 MESES

O Termo de Referência estabelece garantia contratual mínima de 15 meses. Solicitamos confirmar se essa garantia poderá ser assumida diretamente pela empresa fornecedora/detentora da Ata, ainda que a garantia comercial padrão do fabricante seja inferior a 15 meses, desde que a contratada se responsabilize integralmente pelo atendimento, substituição e demais obrigações durante todo o período mínimo exigido.

**De acordo com o Código de defesa do Consumidor não há restrição de quem pode conceder a garantia, podendo essa ser ofertada pelo fabricante, importador e comerciante/vendedor.**

#### 7. DIMENSÕES, POLARIDADE E TERMINAIS DAS BATERIAS

Além das características expressamente indicadas no Termo de Referência, existem dimensões máximas/mínimas de caixa, posição/polaridade dos terminais ou outras características físicas obrigatórias para os Itens 01 e 02? Em caso positivo, solicitamos a indicação dessas medidas e configurações, considerando as diferentes aplicações previstas.

**Não. As características obrigatórias foram definidas no Termo de referência. Esclarece-se que as baterias destinadas ao Item 01 e ao Item 02 são para uso nos veículos das linhas Renault, Sprinter (Mercedes-Benz) e Fiat que compõem a frota de viaturas do CISRU Centro Sul.**

#### 8. ENTREGAS PARCELADAS / QUANTIDADE MÍNIMA POR AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Considerando que o fornecimento será parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, solicitamos informar se existe quantitativo mínimo por Autorização de Fornecimento ou se poderão ser emitidos pedidos de apenas 01 (uma) unidade por item.

**Não há quantitativo mínimo por autorização de fornecimento, considerando que tratam-se de baterias para reposição, em caso de necessidade.** Podendo ser emitidos pedidos de 01 (uma) unidade por item.

#### 9. RECOLHIMENTO DAS BATERIAS SUBSTITUÍDAS

Quanto à obrigação de recolhimento e destinação correta das baterias substituídas, solicitamos esclarecer:

- a) se o CISRU disponibilizará uma bateria usada/inservível correspondente a cada unidade nova fornecida;
- b) se o recolhimento deverá ocorrer necessariamente no mesmo ato da entrega da bateria nova;
- c) se será exigida da contratada apresentação de comprovante, certificado ou manifesto de destinação ambiental das baterias recolhidas.

- a) **Sim, o CISRU disponibilizará uma bateria usada/inservível correspondente a cada unidade nova fornecida;**
- b) **O recolhimento poderá ocorrer no mesmo ato da entrega da bateria nova ou em outra data, desde que previamente agendada com o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual.**
- c) **Considerando que se trata de uma obrigação contratual a destinação correta, tal documento poderá ser exigido durante o período de execução contratual, não tratando-se de documento exigido para habilitação no certame.**

Barbacena, 11 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva  
Agente de Contratações do  
CISRU Centro Sul